



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Sexta-feira • 8 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2260

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 203, de 08 de Outubro de 2021** - Dispõe sobre delimitação de área objeto de REURB nominada (s ou e) e inominada, e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



**DECRETO Nº 203, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

***Dispõe sobre delimitação de área objeto de REURB nominada (s ou e) e INOMINADA, e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 001/2017, a Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal n. 9.318/2018 e o Decreto Municipal 388/2019 e demais dispositivos em vigor,

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 7.988/2001, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza no Estado da Bahia, com a finalidade de promover a regularização fundiária;

---

CNPJ: 13.698.782/0001-26  
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.  
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar os núcleos informais consolidados de: 1º Distrito de Algodões, Povoado de Maceté e Povoado de Tanque do Rumo, para executar a regularização imóveis nestas localidades;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que determina que a REURB de Interesse Social (REURB-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, que trata da classificação da modalidade da REURB, bem como todos os incisos do §1º do inciso 13, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrares da REURB-S;

CONSIDERANDO o inciso I e o §1º, do artigo 5º, o §2º do art. 53 e o § único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal n.º 9310/2018, que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

Considerando, a competência do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano, de interesse local;

Considerando as disposições da Lei Federal 13.465/2017, notadamente os artigos 13, I e II; 30, I e parágrafo 2º e artigo 69, bem como o Decreto Federal n. 9.318/2018

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam classificados como núcleos urbanos informais consolidados e ocupados predominantemente por população de baixa renda, para todos os fins de direito, as localidades:

- a) Perímetro urbano e expansão do 1º Distrito de Algodões,

---

CNPJ: 13.698.782/0001-26  
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.  
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



- b) Perímetro urbano e expansão do Povoado de Macete;
- c) Perímetro urbano e expansão do Povoado de Tanque do Rumo;

I – O objetivo descrito do caput do artigo 1º e alíneas, deste decreto é a implantação de REURBS, para todos os fins de direito.

II – Predomina nas localidades descritas neste artigo a REURB-s e poderá haver a classificação de REURB-e, conforme o caso, quando do requerimento;

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue - BA.

Em 08 de outubro de 2021.

**WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS**  
*Prefeito Municipal*